



MEMORANDO 1DOC: 5951/2024
SCPI: 095/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2024
DISPENSA Nº 031/2024
CONTRATADA: JGN LDTA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.75, inciso VIII;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de arquibancada para o evento “12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista”, em caráter emergencial conforme descritivo no Termo de Referência do processo.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, e a empresa **JGN LDTA**, CNPJ nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, 100, Ponte Seca, Várzea Paulista, Estado de SP, CEP 13.223-010 neste ato representado por **Jaime Gonçalves Nogueira**, portador do RG n. 32.068.938-4 SSP-SP e do CPF n. 255.618.668-26 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e condições constantes deste contrato.

2. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de arquibancada para o evento “12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista”, em caráter emergencial conforme descritivo no Termo de Referência do processo. Abaixo detalhado:

OBJETO	TOTAL M ²	VALOR UNITÁRIO/M ²	VALOR TOTAL
ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR PADRÃO	480	82,00	39.360,00
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Arquibancada em estrutura tubular Diárias de: 24 horas* Incluído: Mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação; Arquibancada em estrutura metálica tubular de encaixe, montadas em módulos e tamanhos a serem definidos a cada evento, tanto quando comprimento, profundidade e degraus. As arquibancadas deverão ser compostas por estruturas tubulares em elementos metálicos de encaixe, compostos por tubos de aço galvanizado, com costura, Ø 1½” (nominal), parede e=3,05mm, dotados de dispositivos de fixação por braçadeiras e/ou			

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



sistema de encaixe. A estrutura será apoiada em sapatas de aço com sistema de regulador de nivelamento, os pisos deverão ser compostos por requadros metálicos, revestidos com chapa de madeira compensada, com espessura mínima de 18 mm. Todos os pontos de apoio direto (sapatas e placas de base) das estruturas metálicas deverão contar, com elemento para distribuição de cargas, com pranchas de lei, medindo 12"x1½", em perfeitas condições de uso e/ou placas pré-moldadas de concreto em dimensões compatíveis com os pontos de apoio direto. O primeiro piso (o mais baixo) poderá ser solicitado com 0,33m a 1,50m com relação ao solo. Os módulos deverão contar com escadas de acesso para público, e uma rampa de acesso nas medidas de 2,10m de largura seguindo as normas da NBR vigentes, posicionadas na frente ou nos fundos, conforme cada lay-out a ser fornecido com antecedência, sempre respeitando as normas vigentes. Todas as escadas de circulação de acesso em cada módulo de Arquibancada deverão ter no mínimo 1,90m de largura de forma contínua, ou seja, em todo o seu desenvolvimento, desde do primeiro degrau até o último degrau de cada respectiva escada. O espaço vertical entre dois degraus consecutivos de arquibancada não poderá exceder a 0,35m de altura. Os degraus de cada escada deverão ter 0,35m de largura mínima e 0,175m de altura máxima (aproximadamente), sempre com modulação constante, sem alterações nas dimensões tanto da pisada quanto do espelho ao logo de todo desenvolvimento de cada escada, determinando uma passada contínua e uniforme. Acabamento: As arquibancadas deverão acabamento em Tecido Tensionado (Lycra ou similar) na cor preta em suas laterais e fundo, cobrindo toda a estrutura metálica aparente até a altura de 1,80m. A Empresa Contratada deverá instalar um sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, concomitantemente ao início da Montagem, para garantir a proteção das Estruturas Tubulares com o aterramento das massas metálicas, de acordo com as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, particularmente a NBR 5419 – Sistema de Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas, a empresa deverá emitir um laudo técnico juntamente com a ART ou RRT

1.2. São partes do instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados, imediatamente, a partir do início de vigência do contrato, para atender ao evento 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. As estruturas de arquibancada deverão ser instaladas do Recinto de Exposições João Ramos Neto, Av, do Recinto, 100, Centro, Nazaré Paulista/SP.

4.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo e local determinados pela prefeitura, para atender ao evento 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista que será realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2024, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

6. GESTOR E FISCAL:

A CONTRATANTE designa como: GESTOR DO CONTRATO: Aurélio Pinheiro – Diretor do Departamento de Turismo e Eventos – CPF n.º 162.895.208-30 e como FISCAL: Claudio André Passos – Coordenador de Equipe, CPF n.º 127.679.858-01.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 39.360,00 (trinta de nove mil, trezentos e sessenta reais).**

8.1.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
7249	464	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	39.360,00

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços executados.
- 11.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste ajuste.
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações exigidas.
- 11.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 11.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 11.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.11. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços nas condições e preços pactuados.
- 11.12. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 11.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- 11.14. Indicar o gestor e fiscal do contrato, no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando, controlando.
- 11.15. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.16. Documentar as ocorrências.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



11.17. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo contratado.
- 5.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.
- 5.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos necessários.
- 5.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 5.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 5.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 5.11. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção na estrutura, a contratada será obrigada trocar ou reparar imediatamente.
- 5.12. A contratada fornecerá o engenheiro responsável pela estrutura da arquibancada.
- 5.13. A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 5.14. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários do evento tanto para montagem, tanto desmontagem e manutenção, se necessário.
- 5.15. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com equipamento de segurança e com o mínimo de condições possível, respeitando as normas de segurança do trabalho.
- 5.16. A contratada deverá substituir o mais rápido possível parte da estrutura, sem necessário, em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários.
- 5.17. A estrutura da arquibancada passará por vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, antes do início do evento;
- 5.18. Para a vistoria deverá toda a estrutura atender as normas e legislação vigente para a sua devida aprovação.
- 5.19. A contratada deverão montar e desmontar a estrutura nos prazos estabelecidos pelo Departamento de Turismo e Evento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

14.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2024.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO
RAMOS**

**Jaime Gonçalves Nogueira
JGN Ltda EPP**